



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº. 3.927/2014

Ementa: Dispõe sobre Reajuste de Salários dos Professores Efetivos Ativos, Inativos e Pensionistas, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 4,8% (quatro vírgula oito por cento), sobre o vencimento-base/janeiro/2014, da categoria dos Professores Efetivos Ativos, Inativos e Pensionistas, do Município da Vitória de Santo Antão.

Parágrafo Único - O percentual estabelecido no caput deste artigo será concedido da seguinte maneira: 1% (um por cento) no mês de agosto; 1% (um por cento) no mês de setembro, 1% (um por cento) no mês de outubro, 1% (um por cento) no mês de novembro e 0,8% (zero vírgula oito por cento) no mês de dezembro, todos no presente exercício financeiro, sobre o vencimento base de janeiro/2014.

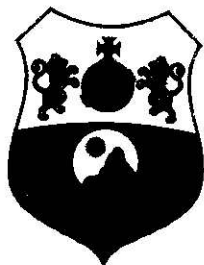
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de agosto do corrente exercício.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2014.

ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº. 023 /2014

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de Salários dos Professores Efetivos Ativos, Inativos e Pensionistas, e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 4,8% (quatro vírgula oito por cento), sobre o vencimento-base/janeiro/2014, da categoria dos Professores Efetivos Ativos, Inativos e Pensionistas, do Município da Vitória de Santo Antão.

Parágrafo Único - O percentual estabelecido no caput deste artigo será concedido da seguinte maneira: 1% (um por cento) no mês de agosto; 1% (um por cento) no mês de setembro, 1% (um por cento) no mês de outubro, 1% (um por cento) no mês de novembro e 0,8% (zero vírgula oito por cento) no mês de dezembro, todos no presente exercício financeiro, sobre o vencimento base de janeiro/2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de agosto do corrente exercício.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 07 de agosto de 2014.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO
2º SECRETÁRIO